DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA – 06 DE JULHO DE 2022 - ANO II – EDIÇÃO N° 83

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS PUBLICA:

- **LEI MUNICIPAL (LDO) Nº 501/2022:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Digitally signed by REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
DN: cn=REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182 c=BR l=Feira de Santana o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A1
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2022-07-06 19:11-03:00

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PROJETO DE LEI N 484 DE 13 DE MAIO DE 2022
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 501 DE 14 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINTADAS, Estado da Bahia, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal de 1988, e nos arts. 62 e 159, § 2º, da Constituição Estadual, bem como, no requerido pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de **PINTADAS,** para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
II – as metas e riscos fiscais;
III – a organização e estrutura dos orçamentos;
IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
V – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
IX – as disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de financeiro de 2023, deverão estar de acordo com a Lei Municipal que estabeleceu o PPA para os exercícios

financeiros de 2022/2025, e/ou aquela que venha a substituí-la em virtude de adequação para o exercício subseqüente, atendidas às despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social que são as constantes do Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir, a todo tempo, os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e também da política social.

§ 2º - Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - suas dotações poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo, podendo ainda, criar fontes de recursos, modalidades de aplicação e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

Art. 3º - No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2023, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;

IV - empreender iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais;
V - priorização para os projetos de educação fundamental/básica, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa.
VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada.

Art. 4º- As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos do exercício de 2022, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º - Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único: Os anexos referidos no *caput* deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Elaboração do Anexo de Metas Fiscais e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Manual de Elaboração do Anexo de Riscos Fiscais e do Relatório de Gestão Fiscal, aprovado pela Portaria STN.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública, se julgadas procedentes ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – as autorizações de despesas, mediante lei específica, destinadas à criação de novos projetos ou atividades não contemplados na Lei Orçamentária;

XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVII - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para qual a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVIII – unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XIX - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, aos quais estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

XX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XXI - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º - A Lei do Orçamento Anual de 2023, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais, autarquias e o orçamento de investimentos das empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 8º - A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, como também nas Resoluções do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, com suas alterações que estabelecem Desdobramentos da Natureza da Receita e Especificação da Despesa, a nível de Subelemento de Despesa.

§ 1º - As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4, com suas posteriores alterações introduzidas.

§ 2º - Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

I- Pessoal e Encargos Sociais – 1;
II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
III - Outras Despesas Correntes – 3;
IV - Investimentos – 4;
V - Inversões Financeiras – 5;
VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º - A Reserva de Contingência, prevista no art. 27 desta Lei, será identificada pelo digito "9", no que se refere ao grupo de natureza da despesa, ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou, mediante transferência, por instituições privadas sem fins lucrativos ou por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º - A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 6º - As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º - O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8° - Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.

Art. 9º - O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2023, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 10 - A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem e do respectivo projeto de texto de lei, será composta de:

I - quadros orçamentários consolidados;
II - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal - (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º - O anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados e isolados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores, conforme a seguir discriminados:

I - a receita e despesa, segundo as categorias econômicas, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I integrante da Lei nº 4.320/64;

II - a receita, por categoria econômica, fonte de recursos e outros desdobramentos pertinentes, na forma do Anexo II integrante da Lei Federal nº 4.320/64;

III - da despesa, segundo as classificações institucional, funcional, por programa e por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação, que demonstra o Programa de Trabalho dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

§2º - Os demonstrativos e as informações complementares referidas no inciso III, do caput deste artigo compreenderão as seguintes tabelas explicativas das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) a receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;

b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) a receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) a despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e

f) a despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.

Art. 11 - A receita será detalhada, na proposta e na lei orçamentária anual, por sua natureza e fontes, segundo o esquema constante da Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observada suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes, como também, a nível de sub-elemento de despesa conforme Resolução do TCM .

Art. 12 - Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 13 - O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação, por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º - Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º - Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º - Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos; integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 15 - Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2023, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

Parágrafo único – As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária; ficando autorizados os Poderes Executivo e Legislativo a adequação, alteração e modificação das Metas Fiscais durante a vigência da Lei Orçamentária de 2023, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais e a definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

Art. 16 - A proposta orçamentária terá seus valores a preços vigentes com base no mês de julho do exercício financeiro de 2022, podendo ser alterados de acordo à evolução da receita arrecadada no decorrer do exercício.

Art. 17 - A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 18- A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas e a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II - houver viabilidade técnica e econômica;
III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.
IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único - Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse a 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20 - As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21 - Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, e suas posteriores alterações introduzidas na Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único – Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22 - A proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, até o dia 30 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

§ 1º – Será observado o disposto em Emenda Constitucional vigente, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e nas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado àquela Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 23 – Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e o estabelecido no art. 45 desta Lei.

Art. 24 - A coleta de dados, o seu processamento e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2023, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, também por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA.

Parágrafo Único - Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual, emitidos pelo SIGA; deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor e devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2009, com suas alterações pelo TCM-BA.

SEÇÃO II
DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO SETOR PRIVADO

Art. 25 - A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constante do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e desde que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;
III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;
IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

§ 1º - A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 116 e §§ da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no *caput* deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

Art. 26 - A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na lei orçamentária anual;
II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;
IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 27 - A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente a no mínimo de 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais conforme Portaria Interministerial para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2023, bem como no

acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;
II - pela seleção conjunta através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.
III – nas audiências públicas ou consultas públicas serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

Art. 29 - Na apreciação pelo Poder Legislativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as emendas somente poderão ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos; e
b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões; ou
b) com os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§ 1º - As emendas deverão indicar como parte da justificativa:

I - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da Lei Orçamentária.
II - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º - A correção de erros ou omissões será justificada detalhadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de Lei Orçamentária.

Art. 30 - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação.

Art. 31 - Os recursos que em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária ficar sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares.
Parágrafo único – No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 32 - Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas

de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual e cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial e suas alterações.

§ 1º - Os QDDs deverão discriminar, por elementos/sub-elementos, os grupos de despesas e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º - Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º - Durante a execução orçamentária do exercício financeiro de 2023, os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, no âmbito dos seus respectivos orçamentos, ficam autorizados a fazer alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD, através de Decreto do Executivo e no Legislativo por Ato do Legislativo Municipal com os seguintes procedimentos:

I – remanejamento de recursos da despesa fixada na Lei Orçamentária, de um elemento/sub-elemento de despesa para outro da mesma modalidade de aplicação e na mesma atividade ou projeto;

II - transposição até o limite total da despesa fixada, de recursos de uma mesma categoria econômica e da mesma modalidade de aplicação para outra da mesma modalidade entre as atividades e projetos diferentes, mas do mesmo órgão ou unidade orçamentária, com a mesma Função, Subfunção e Programa.

§ 4º - A apresentação das fontes de recursos de que trata o § 1º deste artigo, será feito obedecendo à classificação contida na Resolução n.º 1.268/08 de 27 de agosto de 2009 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, com suas alterações.

§ 5º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei, na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais, poderão ser criadas, alteradadas e modificadas pelo Poder Executivo, visando atendimento das necessidades da execução dos programas e as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 33 - O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 34 - O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculada as funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 35 - Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 36 - Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas no Capitulo II desta Lei, os Poderes deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2023, cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º - O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica.

§ 2º - O Poder Legislativo, quando verificado pelo Poder Executivo que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 - Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2023, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, até o vigésimo dia do mês subseqüente ao final do bimestre, o montante da limitação de empenho e movimentação financeira, informando os parâmetros utilizados e a reestimativa de receitas e despesas;

III - o Poder Legislativo, com base na comunicação referida no inciso anterior, publicará ato próprio, até o final do mês subseqüente ao encerramento do bimestre pertinente, fixando os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira, para cada conjunto de categoria programática indicada no *caput* deste artigo;

IV - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

a) investimentos e inversões financeiras;
b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
c) outras despesas correntes.

§ 1º - Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cuja execução poderá ser adiada sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º - Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º – O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, assim como metas e objetivos, o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário para suprir às necessidades de execução orçamentária dos Órgãos da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias, bem como em decorrência da extinção, transformação transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, criando ainda, fontes de recursos e elementos de despesas para efeito de compatibilização dos ingressos de receitas.

§ 4º - Não caracteriza infringência ao disposto no Caput, bem como à vedação contida no inciso VI Caput do art. 167 da Constituição Federal, a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações pertencentes à unidade orçamentária descentralizada.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 38 – O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 39 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e re-ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 40 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispondo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II - revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III - revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V - revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII - revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;

VIII - revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX - incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X - prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI - estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2023.

Art. 41 - A arrecadação decorrente das receitas municipais, deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 42 - O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária; deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 43 - Das propostas orçamentárias dos Poderes Executivo e Legislativo; constarão quadros demonstrativos do número de servidores bem como das respectivas despesas globais.

Art. 44 - As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2022, projetadas para o exercício de 2023, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observado, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Caso a despesa com pessoal exceda a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 45 - As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º - Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meios, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 46 - Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia; fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas, inclusive rateio e/ou abono aos Profissionais da Educação/Magistério com fins de atingir o mínimo de 70% conforme 14.113 de 25 de dezembro de 2020 que Regulamenta o FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação -FUNDEB.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 47 – A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual e com o refinanciamento da dívida publica municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 48 – A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 49 - A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária para 2023, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 94/2016, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

I - número da ação originária;
II- número do precatório;
III - tipo de causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
VI - valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado e;
VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único - A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2022, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 50 - Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta, submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas, as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 51 - A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito e operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº. 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº. 43, de 2001 do Senado Federal.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52 - Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 27 desta Lei, até 30 de setembro de 2023, o Poder Executivo Municipal disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados nesta lei.

Art. 53 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada bimestre o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 54 – O Poder Executivo publicará até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo Único - Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1o do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 55 - Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para obras e serviços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 8.666/93, alterações posteriores.

Art. 56 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

Art. 57 - Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congênere;
II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58 - Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
II – a possibilitar o assessoramento técnico ao desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;
III – a utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;
IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;
V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 59 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2022 ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante, até a edição da respectiva Lei, na forma originalmente encaminhada à Câmara Municipal.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal
Em, 14 de junho de 2022

Valberto Márcio Sena Almeida
Presidente

Mário Sérgio Araújo Santana
2º Secretário

SANCIONADA PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 21/06/2022
VALCYR ALMEIDA RIOS
PREFEITO

APRESENTAÇÃO

Uma cidade é construída com o envolvimento de todas as pessoas e dessa forma entendemos que deve ser a construção do Programa de Governo Participativo (PGP).

Conforme já salientado anteriormente quando da elaboração do (PGP), foram realizadas diversas oficinas temáticas nas plataformas virtuais em função da Pandemia da COVID-19, para acolher as sugestões da comunidade e de profissionais dos diversos segmentos, como também promoveu-se live com transmissão ao vivo nas redes sociais para validação do Programa de Governo.

As diretrizes e propostas aqui apresentadas são frutos do diálogo com as várias instâncias e que foram debatidas anteriormente.

Com ênfase no Programa de Governo Participativo, nos comprometemos em fazer uma gestão pautada na construção de um município com mais saúde, educação, desenvolvimento social, econômico, agricultura familiar e meio ambiente, infraestrutura, transporte e vias públicas, esporte, cultura e lazer, e principalmente um governo de participação social, com a busca de mais oportunidades para todos.

O PGP – Programa de Governo Participativo, é um conjunto de proposta e compromissos, apresentado pela administração que norteará na elaboração das demais ferramentas de planejamento, bem como possibilitará a integração de objetivos e visões de gestão.

Nossa administração será pautada na construção participativa de compromissos que garanta condições para melhoria da população do nosso município.

Assim sendo, foi construído o PGP - Programa de Governo Participativo como proposta de diálogo com a população de toda a sede do município e da zona rural, se utilizando da tecnologia através das plataformas virtuais para ouvir e envolver as pessoas, os diferentes setores da sociedade. Ao mesmo tempo em que debatemos com a população as carências no sentido de estabelecer planejamento de gestão para melhor contemplar os anseios da sociedade do nosso município.

ANEXO I

PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PODER LEGISLATIVO

EIXO:
AÇÃO LEGISLATIVA E CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS

PROGRAMA:
FORTALECIMENTO DA AÇÃO LEGISLATIVA

PRIORIDADE:
Estabelecer um novo padrão de relação entre o Estado e Sociedade, exercendo a fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do Poder Público, com transparência e interatividade, enfatizando a normatização e o controle social.

PODER EXECUTIVO

EIXO:
PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGIA COM PARTICIPAÇÃO SOCIAL

PROGRAMA:
INTEGRAÇÃO, ARTICULAÇÃO E GESTÃO

PRIORIDADE:

Pautar a gestão pública de instrumentos legais, gerenciais e de participação social, como ferramentas capazes de estruturar, integar e articular a administração pública municipal, desenvolvendo ações de coordenação e representação geral dos serviços de assessoria jurídica.

PROGRAMA:
MODERNIZAÇÃO E EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA

PRIORIDADE:
Intensificar a incrementação para arrecadação da receita tributária, estimulando a participação indireta do contribuinte no processo de arrecadação.

PROGRAMA:
EFICIÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

PRIORIDADE:
Buscar melhoria no desempenho funcional e a eficiência da administração pública municipal, adotando medidas para a melhroria do nível de satisfação do servidor público municipal.

Promover um trabalho integrado das secretarias municipais;

Criar plataforma digital para divulgação em tempo real dos procedimentos de aquisição e transferência de bens públicos;

Mapear as entidades e organizações sociais para estabelecer parcerias;

Implantar programa de serviços públicos itinerantes;

Implantar mecanismos para ouvir e acompanhar os servidores públicos;

Promover a rediscussão e atualização dos planos de carreira dos servidores e profissionais municipais.

EIXO:
INCLUSÃO SOCIAL E AFIRMAÇÃO DE DIREITOS

PROGRAMA:
EDUCAÇÃO PARA TRANSFORMAR A SOCIEDADE

PRIORIDADE:
Consolidar programas, projetos e ações no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, visando qualificar o trabalho pedagógico e administrativo das escolas de modo que venha a oferecer ensino de qualidade em todas as unidades de educação do município.

A Educação é a base do desenvolvimento de um povo e a esperança de transformação coletiva, independe da classe social. É preciso que tenhamos um sistema escolar eficiente que eduque e ajude as famílias a transformar seus filhos e filhas em cidadãos e cidadãs capazes de inserir-se produtivamente, de forma crítica, na sociedade.

No entanto, é notório o quanto a Educação em Pintadas, nos últimos quatro anos, regrediu. Do ponto de vista pedagógico, das condições físicas das escolas, da gestão e da democracia na relação escola/sociedade. E o impacto disso na vida de crianças, adolescentes e jovens foi visível com menos dias letivos no ano, menos ensino, menos educação, menos transparência e falta de motivação dos colaboradores e colaboradoras.

O Plano de Governo Participativo, tem o desafio de recuperar a estrutura física das unidades escolares, garantir a valorização dos/das profissionais da educação, normalizar o ano letivo, ampliar a relação com a comunidade escolar interna e externa, reestabelecer o papel dos Conselhos da Alimentação Escolar, FUNDEB e Municipal de Educação.

A Gestão terá o compromisso de reconstruir o tecido social de Pintadas retomando as diretrizes da disciplina OSCP, que envolve os segmentos da sociedade civil organizada e sua história. Para isso propomos um conjunto de iniciativas que serão implementadas nas nossas escolas.

UNIVERSALIZAR COM QUALIDADE O ATENDIMENTO ESCOLAR

Investir na melhoria do espaço físico das escolas, qualificando-as para atender as necessidades da comunidade;

Adequação das escolas para implantação gradual do ensino em tempo integral no município;

Equipar gradativamente as escolas para desenvolver planos de ação com atividades esportivas, culturais, interdisciplinares e viabilizar a ampla utilização das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) na educação híbrida;

Propiciar segurança alimentar no ambiente escolar, incentivando a produção local e o consumo de produtos da agricultura familiar e economia solidária;

Formação continuada para educadores;

Revitalização da Biblioteca Pública Municipal Paulo Freire;

Estimular parcerias com a sociedade civil dentro da concepção da Disciplina Organização Social e Política de Pintadas (OSCP).

GESTÃO DEMOCRÁTICA

Valorizar os Conselhos Municipais, vinculados a Educação;

Criar o Fórum Permanente para discutir a Educação de Pintadas;

Promover capacitações para líderes escolares;

Reestabelecer a Proposta da Escola Aberta, inclusive nos fins de semana.

EDUCAÇÃO INFANTIL.

Cardápio adequado à idade das crianças;

Qualificação do corpo funcional da rede para a educação infantil.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

Viabilizar a formação continuada para educadores com valores que promovam a educação voltada para a formação de cidadãos e cidadãs conscientes e ativos;

Trabalhar conteúdos transversais que estimulem o resgate e valorização da história local de Pintadas;

Planejamento e implantação de projetos pedagógicos em cada unidade escolar que articulem ações voltadas para o enfrentamento da evasão escolar, do baixo desempenho, de faltas e distanciamento das famílias.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA

Identificar os jovens fora da escola e promover ações de reintegração ao processo educacional;

Vincular a Educação de Jovens e Adultos (EJA) aos programas municipais de saúde, cultura, assistência e distribuição de renda, em articulação com outras secretarias e órgãos municipais;

Oferecer formação profissional no âmbito da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO E SEGURANÇA NAS ESCOLAS

Revisar o projeto pedagógico das escolas visando a sua implementação/execução;

Criar uma política de promoção de saúde para os profissionais da educação;

Implantar sistema de monitoramento de câmera nas escolas com acesso em tempo real para garantir a segurança;

Implantar equipe multidisciplinar para atendimento à comunidade escolar.

TRANSVERSALIDADE NA EDUCAÇÃO

Realizar projeto de olimpíadas do conhecimento, estimulando o desempenho e a qualidade dos alunos na relação com os professores e suas respectivas disciplinas;

Envolver a família no processo educativo;

Criar oficinas com material reciclado;

Produzir materiais didáticos sobre a geografia local;

Estimular a produção local de agricultura familiar e economia solidária para a alimentação escolar da Rede Municipal;

Implantar o Projeto Turismo nas Escolas para estimular que os alunos conheçam as matrizes históricas, culturais e ambientais da nossa cidade;

Realizar nas Escolas festivais de Cultura, Esporte, Tecnologia e Arte e feiras do c

Criar uma Plataforma online com informações e indicadores sobre a Rede Municipal de Ensino;

Estabelecer parceria com equipes de Saúde da Família para fazerem um trabalho de educação em saúde nas escolas;

Fomentar e apoiar as oportunidades de ensino profissionalizante e técnico no município;

Incentivar a formação superior dos jovens de Pintadas nas diversas áreas do conhecimento;

Buscar parcerias para utilização do espaço da Escola Família Agrícola de Pintadas (EFAP), como ambiente de disseminação do conhecimento e formação profissional;

Criar ambiente virtual de ensino e aprendizagem;

PROGRAMA:

SAÚDE DIREITO DE TODOS

PRIORIDADE:

Na saúde, nossa gestão vai intensificar ainda mais os investimentos dos últimos anos para garantir o amplo acesso a toda a comunidade, como já vem sendo feito com a descentralização dos serviços.

Pretendemos atuar de forma mais integrada e transversal com as outras áreas temáticas a fim de garantir a otimização dos recursos.

Pretendemos oferecer um atendimento ainda mais humanizado, acolhedor e ágil para garantir saúde e bem estar a todos os cidadãos e cidadãs do nosso município.

Multiplicar o acesso da população aos serviços de saúde, promovendo a qualidade, a integralidade, a equidade e a humanização na Atenção Básica estendendo aos demais Programas para que venha beneficiar a população do município.

INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA, AQUISIÇÃO DE INSUMOS E OFERECIMENTO DE SERVIÇOS

Viabilizar financiamento da saúde;

Revitalizar a estrutura de saúde do Município, como o Hospital Santa Maria, a academia da saúde e o posto de atendimento de saúde da família no povoado de José Amâncio;

Implementação integral da estratégia de saúde da família na atenção primária à saúde;

Reordenação dos serviços da rede de atenção básica de saúde do município;

Continuidade do Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);

Aquisição de novos veículos e requalificação da frota de atendimento aos serviços de saúde pública no município;

Aquisição de unidade móvel moderna e equipada para atendimento nas localidades rurais;

Fornecer serviços de transporte para deslocamento de pacientes em situação de urgência/emergência de saúde dos povoados para a sede do município;

Oferecer atendimento nutricional no Hospital Santa Maria;

Promover o retorno do atendimento ambulatorial na unidade hospitalar;

Garantir os serviços de plantão 24h no Hospital e Maternidade

Santa Maria;

Oferecer serviços especializados e exames laboratoriais na rede municipal;

Otimizar a central de marcação;

Aparelhamento dos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias;

Assegurar a estrutura de vacinação no município;

Promoção de parcerias entre municípios do Território da Bacia do Rio Jacuípe para viabilização de oferta de serviços especializados, através de ações de saúde consorciada.

IMPLEMENTAÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE GOVERNANÇA EM SAÚDE E MELHORAMENTO DO SERVIÇO

Garantir a transversalidade dos serviços de saúde com as demais secretarias de governo municipal, estadual e federal;

Realizar diagnóstico prévio com base em indicadores locais e dados oficiais, de modo a embasar a elaboração de estratégias e políticas públicas de saúde no município;

Realizar levantamento epidemiológico periódico, para conhecer a situação de saúde do município;

Promover a ampliação do sistema de informação em saúde, a partir da elaboração e disponibilização dos indicadores municipais;

Aderir a programas de apoio e fortalecimento dos serviços de saúde oferecidos por instituições governamentais e não governamentais;

Promover o desenvolvimento e implantação de protocolos de Procedimento Operacional Padrão (POPs) para atenção hospitalar, odontológica e demais serviços de saúde;

Promover formação continuada dos profissionais da saúde;

Implantação de procedimentos de práticas integrativas e complementares;

Intensificar ações da política nacional de atenção integral à saúde das mulheres, através da rede cegonha, do planejamento reprodutivo, e da prevenção do câncer de colo de útero e de mama;

Implementação do Programa Saúde na Escola.

ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO

Estruturar os serviços de saúde bucal e o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO);

Viabilizar o acesso ao serviço de radiografia dentária nos Postos de Saúde da Família (PSFs);

Retomada do projeto de oferta de próteses e implantes dentários para população local.

Fortalecimento do controle social das políticas de saúde através do Conselho Municipal de Saúde;

Atenção à saúde do servidor público através da realização de encontros temáticos;

Realização de feiras e de mutirões de saúde no município, com a promoção de parcerias com órgãos estatais e organizações da sociedade civil;

Criação da semana de atenção em saúde;

Criação da semana da saúde bucal;

Promover ações de saúde focadas na juventude para conscientização e prevenção de Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

PROGRAMA:
CONSTRUINDO UM FUTURO PARA MELHOR VIVER

PRIORIDADE:
Criar de modo articulado e intersetorial a política municipal de assistência social, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a promoção plena da cidadania, promovendo, gerenciando e executando a política municipal de habitação de interesse social, promovendo ações de atendimento à criança e adolescente financiando programas e projetos que venham beneficiar a população na melhoria da qualidade de vida.

PROGRAMA:
ESPORTE É VIDA

PRIORIDADE:

Implantar mecanismos no sentido de melhorar a qualidade de vida da população através do estímulo à práticas esportivas e de lazer na sede e nos povoados, criar espaços adequados e apoiar projetos esportivos e de lazer, visando o estímulo à convivência para uma vida saudável, possibilitando o desenvolvimento integral do alunado na sua formação como cidadão, através da promoção da prática esportiva nas escolas.

PROGRAMA:
MAIS SEGURANÇA

PRIORIDADE:
Implantar medidas preventivas que venha diminuir os atos de violência, gerando para população mais segurança.

Buscar cooperação entre os setores de segurança pública no âmbito do município;
Criar o Conselho Municipal de Segurança Pública;
Capacitar e aparelhar a Guarda Municipal;
Implantar o sistema de monitoramento com câmeras de segurança, integrado com as Polícias Civil e Militar, em parceria com a iniciativa privada.

EIXO:
INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PROGRAMA:
CIDADE BEM CUIDADA

PRIORIDADE:

Incrementar melhorias na qualidade de vida da população, mediante intervenções integradas em saneamento, oferta de infraestrutura e melhoria na prestação dos serviços públicos.

PROGRAMA:

CIDADE EMPREENDEDORA

PRIORIDADE:

O município vem crescendo gradativamente com a urbanização e chegada de moradores ao centro urbano. A gestão terá atenção específica sobre os temas que envolvem tanto a sede quanto à zona rural, pois é preciso garantir condições dignas no campo e na cidade.

INCENTIVO ECONÔMICO E INFRAESTRUTURA DE FOMENTO

Reativar a parceria com o Consórcio Público Bacia do Jacuípe;

Implantação de Patrulha Mecanizada do Município;

Construção e ampliação de barragens;

Estabelecer e construir espaço coletivo para criadores de suínos da sede do Município;

Desenvolver programa de parceria público-privada visando o funcionamento de galpões público que apoiem as atividades de produtores e comerciantes locais;

Desenvolver política de apoio a pequenos empreendedores, oferecendo condições para exploração comercial de Boxes do Centro de Abastecimento;

Requalificar a feira livre;

Realizar regularização fundiária rural e urbana;

Apoiar a eletrificação Rural – Programa Luz Para Todos;

Implantação de loteamentos de interesse social;

Implantar coleta seletiva do lixo;

Requalificar aterro sanitário;

Executar a ampliação do sistema de esgotamento sanitário alcançando 100% da sede do município;

Construção de Ponto de ônibus em via pública do Povoado Raspador;

Construção de pontos escolares para transporte coletivo.

Elaboração, com prévia discussão na comunidade, do Código de Postura, que regulará o uso dos espaços urbanos municipais;

Cuidar da jardinagem e arborização da sede e povoados, de forma planejada;

Melhorar e ampliar a iluminação pública da sede e nos povoados;

Viabilizar espaços de lazer nas praças para crianças na sede e povoados;

Revitalização e requalificação da Represa Municipal "Presa do Macaco" em espaço de lazer e para prática de atividades esportivas.

Ampliar a pavimentação nas ruas da sede e povoados do município;

Executar os serviços de alargamento e retirada de curvas perigosas nas estradas vicinais;

Melhorar a identificação de ruas e implementação da sinalização vertical rural;

Instalação de Redutores de Velocidades nas vias municipais Desenvolver programa de manutenção e cascalhamento das estradas rurais do município;

Executar os serviços de construção de mata burros nos diversos corredores municipais;

Reaproveitamento dos barreiros, mediante ampliação para obtenção de matéria prima (cascalho), assim como utilização da água para pequenas irrigações;

Revitalização da entrada da cidade e construção de pórtico decorativo.

Incrementar o processo de ativação econômica sustentável dos segmentos da indústria, do comércio e do turismo, contribuindo para o crescimento da economia, notadamente do emprego, da ocupação e da renda.

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Incentivar e apoiar o empreendedorismo local, promovendo a capacitação de pequenos empreendedores em gestão de negócios;

Promover a oferta de cursos que incentivem o desenvolvimento econômico e a profissionalização das cadeias produtivas;

Incentivar a criação de agroindústria e pequenas indústrias, bem como fortalecer as iniciativas já existentes;

Implantar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), por meio do Consórcio Jacuípe;

Apoiar o comércio e empresas locais por meio do incentivo à criação de órgão representativo de classe;

Buscar parcerias estatais e civis para fomento de iniciativas no setor privado, especialmente para o cooperativismo, micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;

Fortalecer as iniciativas econômicas das mulheres;

Incentivar e apoiar o jovem empreendedor.

PROGRAMA:

AGRO MAIS A FORÇA DO CAMPO

PRIORIDADE:

Promover o desenvolvimento social, econômico e sustentável das unidades familiares do campo mediante apoio a agropecuária e agricultura familiar no planejamento à produção, comercialização e assistência técnica dos agricultores.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ECONÔMICO, AGRICULTURA FAMILIAR E MEIO AMBIENTE

O desenvolvimento social, econômico, agricultura familiar e meio ambiente são importantes e complementares um do outro. Nossa gestão terá um olhar atencioso para esses eixos

combinando a ampliação das ferramentas de inclusão produtiva com a melhoria dos serviços de promoção de cidadania para as famílias pintadenses como um todo.
Reduzir as desigualdades sociais e de renda, ampliandoas oportunidades de trabalho; melhorar a qualidade de vida da população; fortalecer os serviços de assistência social; e promover novas formas dedesenvolvimento rural por meio da agricultura familiar e preservação do meio ambiente, além de fomentar o cooperativismo, assistencialismo e empreendedorismo, serão focos da nossa administração.

AGRICULTURA FAMILIAR

Implantar política de incentivo ao beneficiamento e comercialização dos produtos da Agricultura Familiar;
Potencializar a estrutura produtiva da Escola Família Agrícola;
Implantação de centro de comercialização de animais;
Elaborar diagnóstico e apontar diretrizes das cadeias produtivas na Agricultura Familiar;
Implantar e fortalecer assistência técnica e extensão rural;
Incentivar as Feiras de Economia Solidária e Agricultura Familiar;
Fomentar a articulação entre as cooperativas e associações;
Fomentar o consumo solidário e local dos produtos da Agricultura Familiar;
Fomentar a criação da Central de Associações Comunitárias de Pintadas;
Promover a integração dos produtos da Agricultura Familiar na alimentação escolar e estruturas do governo municipal;
Incentivar a produção hidropônica na zona rural e urbana;
Fomentar a realização de feiras locais nos povoados para fortalecer a geração de renda familiar e comunitária;

Ampliação das fontes de recursos hídricos do município, via iniciativas como a requalificação de poços artesianos, barragens e aguadas DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Retomar a política de elaboração do cadastro único municipal;

Criação de um Fórum da Cidadania;

Implantar o ponto cidadão, espaço dedicado ao oferecimento de diversos serviços públicos, como a inscrição em cadastros públicos, consultas de informações e emissão de documentos e certidões;

Retomar a política de habitação de interesse social;

Fortalecer as ações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

Implantação de uma rede de atenção e proteção social;

Revisão e adequação das normas de regulamentação dos conselhos vinculados ao Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Aprimorar a implementação do programa de Proteção e
Atendimento Integral à Família (PAIF);

Fomentar a criação do Centro de Recuperação com participação de Igrejas e entidades parceiras;

Implementar ações de combate à violência contra a mulher;

Desenvolver atividades de capacitação focados na geração de renda para mulheres e jovens;

Promover a participação de jovens e mulheres nos espaços do governo;

Elaborar programa de estágio jovem no setor público;

Criar oportunidades de inserção no mercado de trabalho de pessoas com limitações especiais.

PROGRAMA:

CULTURA VIVA

PRIORIDADE:

Alavancar a Economia Cultura Solidária, visando atender as demandas dos diversos grupos, movimentos culturais e artísticos do município. Ampliar o acesso da população à cultura, visando o fortalecimento de programas para geração de renda.

Nossa gestão considera que a juventude é prioritária nas diretrizes do Programa de Governo Participativo por ser esse público cerca de 40% da nossa população e porque é um segmento em constante formação e carente de maiores oportunidades para se desenvolver e buscar seu empoderamento político, social e econômico. Dessa forma, trabalharemos de forma integral e transversalizada com as outras áreas do governo, buscando implantar ações no campo da Cultura, do Esporte e do Lazer, para todos.

Ativar e fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
Criar o Plano Municipal de Cultura e Esporte;
Garantir a manutenção da Secretaria de Esporte Cultura e Lazer e garantir recursos para a pasta;

Resgatar a Semana de Cultura;

Aderir a programas de incentivos e desenvolvimento da juventude; ▪ Capacitar grupos para a elaboração de projetos culturais;

Realizar cursos diversificados (música, canto, dança, teatro, costura, pintura, artesanato, entre outros empreendimentos);

Desenvolver ações culturais itinerantes nos povoados e nos vários bairros da sede;

Elaborar e divulgar calendário das ações esportivas, culturais e festas populares do município;

Promover o esporte feminino e realizar jogos esportivos diversificados para inserção das mulheres e promover campeonatos com esse público nas diversas modalidades esportivas, principalmente na semana de realização do aniversário de Pintadas;

Implantação de Centro Comunitário Esportivo para a prática de esportes e lazer, como caminhada e ciclismo, atividades culturais e ações com crianças, jovens e idosos;

Recuperar e fortalecer as estruturas físicas para práticas desportivas no âmbito do município, como os estádios e ginásios municipais, promovendo-se a requalificação e construção de quadras da sede e dos povoados;

Promover atividades esportivas e culturais na academia de Saúde;

Criação de espaços livres para exercícios físicos nas praças dos povoados;

Ampliar a parceria entre educação e cultura para desenvolvimento de projetos culturais e educacionais integrados;

Incluir Cultura e Esporte e toda sua diversidade de atividades e modalidades no processo de ensino integral, com a retomada do programa de arte educação nas escolas municipais e o incentivo à prática de diversas modalidades esportivas;

Construção do Centro de Cultura Municipal;

Fomentar a criação do fórum permanente de cultura e esporte;

PROGRAMA:
SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

PRIORIDADE:

Promover a sustentabilidade ambiental do Município.

Desenvolver Programa de Proteção Ambiental que inclua políticas de incentivo à preservação e restauração das matas ciliares e reservas legais;

Implantar políticas de incentivo ao uso de energias renováveis e tecnologias limpas, especialmente na produção rural;

Difusão de Tecnologias de manejo do Meio Ambiente;

Incentivar a prática do ecoturismo no município;

Promover a recuperação e revitalização do Rio do Peixe.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio 2000)

As receitas cujos valores serviram de referência para o estabelecimento das metas fiscais, para o Município, no período de 2023 a 2025 foram estimadas utilizando-se, em grande parte, a mesma metodologia adotada em anos anteriores.

Para subsidiar as estimativas das receitas do Tesouro Municipal para o biênio 2023-2024, em especial daquelas chamadas de suporte de receita (impostos do Município, incluindo os transferidos pela União e Município, a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico), adotou-se os procedimentos descritos detalhadamente a seguir:

I - Ajuste dos dados passados:

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2019 a 2021, observados os seguintes procedimentos:

a) exclusão, se considerado necessário, dos registros atípicos que evidenciavam "picos" ou "vales" nos seus valores, explicados por fenômenos do tipo efeitos cumulativos de um ano para outro, mudanças transitórias de legislação, efeitos cíclicos não repetitivos para o período projetado, entre outros;

b) manutenção de variações permanentes que pareciam mudar a tendência para cima ou para baixo, com relação aos anos recentes e que permaneceriam no horizonte futuro projetado;

c) inclusão de dados relativos ao Orçamento 2023, se verificado que os valores estavam dentro de um intervalo de confiança da tendência estimada para os anos anteriores.

d) verificação dos números realizados até o primeiro bimestre de 2022, integrando-os, ou não, através de processos de análise, na previsão para 2023-2025.

e) II - Inclusão de variáveis que afetam o comportamento futuro

a) Efeito PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Município desenha nesse momento enquanto que, para o PIB Brasil, utilizou-se as estimativas contidas no Projeto de LDO/2023 da União, conforme estão apresentadas na tabela a seguir.

b) Efeito Expectativa de Inflação:

Como expectativa inflacionária para o período 2023-2025, adotou-se a variação na média esperada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), projetado pela Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda, apresentado na tabela abaixo (IBGE, BC MF).

c) Esforço de Arrecadação Municipal

As receitas provenientes de arrecadação própria, tais como Receitas Tributárias, que são de competência municipal são as que sofrem diretamente com a aplicação desse percentual. Esses valores informados, após serem discutidos e avaliados pelo Departamento de Planejamento e Orçamento, foram acatados ou revisados, de forma a garantir a adequação à respectiva série histórica.

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2023	***2024***	***2025***
Crescimento real do PIB – BA (%a.a.)	3,00	3,00	3,00
Inflação IGP - DI (%a.a.-12 meses)	3,50	3,25	3,00
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00	1,00	1,00

Para as demais receitas, observando-se as especificidades de cada item, aplicou-se um dos seguintes modelos de projeção: variação de preços, crescimento vegetativo, orçado do ano em execução corrigido, realizado do ano anterior corrigido, média de execução dos três últimos anos corrigida, dentre outros.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2023, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023
Demonstrativo de Riscos Fiscais
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

As ações judiciais movidas contra o Município envolvem, quase sempre, cobrança de débitos de natureza alimentícia ou patrimonial, este último se desdobrando em:

a) dívidas resultantes de serviços prestados aos Municípios, indenizações em geral, locações, fornecimentos; e b) inversões financeiras (desapropriações).

As ações movidas contra o Município, agrupadas em razão da natureza da causa, são relativas à reintegração, remuneração e enquadramento de servidores públicos municipais, indenização, desapropriação e cobrança.

Cumpre esclarecer que os valores das causas, atribuídos no início das respectivas demandas, têm conseqüências de natureza processual, porém não se prestam como determinantes das condenações que geralmente se compõem de principal, correção monetária, juros e outros encargos. Dessa forma, torna-se difícil estabelecer o impacto fiscal relativo a esses passivos já que não se sabe, quando do ajuizamento da ação, quais os valores efetivamente envolvidos na demanda. Convém ressaltar, também, que em grande número dessas ações o Município resulta vitorioso, pelo que delas não advirá passivo nenhum.

Atente-se, ainda, para o fato de que os pagamentos devidos em decorrência de sentenças judiciais transitadas em julgado estão sujeitos ao sistema de precatórios que, de acordo com o artigo 100 da Constituição Federal com suas posteriores alterações introduzidas, serão objeto de dotações orçamentárias quando recebidos até 1º de julho do exercício no qual se elabora a proposta dos orçamentos, podendo o respectivo pagamento ocorrer até o final do exercício seguinte.

Outrossim, vale ressaltar que a norma do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, autoriza a liquidação dos precatórios pendentes na data de sua promulgação e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31/12/99, em prestações anuais, iguais e

sucessivas, no prazo máximo de dez anos, ressalvados, porém, os créditos definidos em lei como de pequeno valor, os de natureza alimentícia, os de que trata o art. 33 do ADCT e suas complementações, assim como aqueles que já tiverem os seus respectivos recursos liberados ou depositados em juízo. Cabendo outra que venha a substituir.

Este dispositivo atenua os riscos fiscais, posto que, na hipótese de uma condenação que implique no pagamento de um valor relevante, os seus efeitos podem ser diluídos em dez exercícios, a partir do seguinte àquele do recebimento do precatório.

Por último, convém assinalar que o município, valendo-se de previsão constitucional, vem desenvolvendo esforços junto aos Núcleos de Conciliação de Precatórios do Tribunal de Justiça do Estado e do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, no sentido de firmar com os credores de precatórios de natureza alimentícia, condições e prazos para pagamento, buscando tornar previamente conhecidos e compatíveis com as forças do Erário, os desembolsos a serem realizados em cada exercício financeiro.

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

INSERÇÃO DE DADOS

INSERÇÃO DE DADOS E FORMULA

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025				2026				2027			
			Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total	57.600.000	61.689.600	66.069.561	61.734.780	0,066	220,35	66.117.949	61.776.816	0,066	220,51	70.812.323	65.832.866	0,070	236,17
Receitas Primárias (I)	53.510.400	57.309.638	61.378.622	57.637.528	0,061	204,71	61.423.574	57.676.999	0,061	204,86	65.784.648	61.487.172	0,065	219,40
Despesa Total	57.600.000	61.689.600	66.069.561	61.734.780	0,066	220,35	66.117.949	61.776.816	0,066	220,51	70.812.323	65.832.866	0,070	236,17
Despesas Primárias (II)	49.536.000	53.053.056	56.819.822	53.613.818	0,056	189,50	56.861.436	53.650.734	0,056	189,64	60.898.598	57.215.791	0,060	203,11
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.974.400	4.256.582	4.558.800	4.538.162	0,005	15,20	4.882.475	4.858.802	0,005	16,28	5.229.131	5.201.977	0,005	17,44
Resultado Nominal	145.600	152.946	163.805	163.779	0,000	0,55	175.435	175.405	0,000	0,59	187.891	187.856	0,000	0,63
Dívida Pública Consolidada	3.900.000	4.200.000	4.498.200	4.478.107	0,004	15,00	4.178.828	4.161.487	0,004	13,94	3.882.131	3.867.165	0,004	12,95
Dívida Consolidada Líquida	3.800.000	3.900.000	3.623.100	3.610.065	0,004	12,08	3.365.860	3.354.610	0,003	11,23	3.126.884	3.117.175	0,003	10,43
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias geradas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

Estimativa da Receita

2025	7,10%
2026	7,10%
2027	7,10%
RCL 2021	29.983.489,16
RCL 2020	27.192.610,03

Nota:
- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	1,03%	1,07%	1,10%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	11,30%	12,00%	12,70%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,00%	1,03%	1,07%
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00%	1,00%	1,00%

LDO - Pintadas 2023

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º: Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes , relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total	26.058.769,00	0,0001	54,44%	31.974.597,52	0,0001	85,04%	5.915.829	22,70
Receitas Primárias (I)	25.816.390,36	0,0001	53,93%	31.896.101,02	0,0001	85,25%	6.079.711	23,55
Despesa Total	26.058.769,00	0,0001	54,44%	30.376.333,32	0,0001	89,52%	4.317.564	16,57
Despesas Primárias (II)	25.647.376,66	0,0001	53,58%	30.237.374,00	0,0001	89,93%	4.589.997	17,90
Resultado Primário (III) = (I - II)	169.014	0,0000	0,35%	3.974.400,00	0,0000	684,19%	3.805.386	2.251,53
Resultado Nominal	146.360,00	0,0000	0,31%	145.600,00	0,0000	18676,24%	(760)	(0,52)
Dívida Pública Consolidada	3.792.626,00	0,0000	7,92%	3.900.000,00	0,0000	697,25%	107.374	2,83
Dívida Consolidada Líquida	3.408.956,00	0,0000	7,12%	3.844.074,17	0,0000	707,39%	435.118	12,76

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado Ano de 2019

Especificação	Valor R$ Milhares
Previsão do PIB Estadual 2019	280.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual 2019	304.800.000.000,00

LDO - Pintadas 2023
Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRËS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	29.566.785,00	31.974.597,52	-22,80%	30.897.291	4,50%	57.600.000	86,42%	61.689.600	7,10%	66.069.561	7,10%
Receitas Primárias (I)	29.126.522,00	31.896.101,02	-23,90%	30.782.971	5,69%	53.510.400	73,83%	57.309.638	7,10%	61.378.622	7,10%
Despesa Total	29.566.785,00	30.376.333,32	-20,82%	30.897.291	4,50%	57.600.000	86,42%	61.689.600	7,10%	66.069.561	7,10%
Despesas Primárias (II)	30.237.374,00	30.237.374,00	-17,85%	30.579.048	1,13%	49.536.000	61,99%	53.053.056	7,10%	56.819.822	7,10%
Resultado Primário (I - II)	203.923,00	3.974.400,00	-86,13%	203.923	0,00%	3.974.400	######	4.256.582	0,00%	4.558.800	0,00%
Resultado Nominal	146.360,00	145.600,00	-104,05%	152.946	4,50%	145.600	0,00%	152.946	0,00%	163.805	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.792.626,00	3.900.000,00	-81,25%	4.200.000	10,74%	3.900.000	-7,14%	4.200.000	7,69%	4.498.200	7,10%
Dívida Consolidada Líquida	3.408.956,00	3.844.074,17	-82,81%	3.900.000	14,40%	3.800.000	-2,56%	3.900.000	2,63%	3.623.100	-7,10%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	28.236.279	30.535.741	-26,27%	24.886.124	-11,86%	53.510.400	115,02%	57.309.638	7,10%	61.734.780	7,72%
Receitas Primárias (I)	27.815.828	29.161.632	-27,33%	24.794.045	-10,86%	49.711.161	100,50%	53.240.654	7,10%	57.637.528	8,26%
Despesa Total	28.236.279	30.535.741	-24,38%	24.886.124	-11,86%	53.510.400	115,02%	57.309.638	7,10%	61.734.780	7,72%
Despesas Primárias (II)	25.695.013	27.787.524	-30,19%	24.629.796	-4,15%	46.018.944	86,84%	49.286.289	7,10%	53.613.818	8,78%
Resultado Primário (I - II)	2.120.815	1.374.108	44,28%	203.923	0,00%	3.692.217	######	3.954.365	0,00%	4.538.162	0,00%
Resultado Nominal	138.200	145.600	-103,82%	146.063	5,69%	163.779	0,00%	175.405	0,00%	163.779	0,00%
Dívida Pública Consolidada	3.792.626	3.900.000	-81,25%	3.826.860	0,90%	4.478.107	17,02%	4.161.487	-7,07%	4.478.107	7,61%
Dívida Consolidada Líquida	3.408.956	3.844.074	-82,81%	3.403.050	-0,17%	3.610.065	6,08%	3.354.610	-7,08%	3.610.065	7,62%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	1,03%	1,07%	1,10%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	11,30%	12,00%	12,70%
Transferências Constitucionais (% a.a.)	1,00%	1,03%	1,07%
Esforço de Arrecadação Municipal	1,00%	1,00%	1,00%

LDO - Pintadas 2023

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III — R$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	#DIV/0!	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	#DIV/0!	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	-	#DIV/0!	27.810.659,50	100,00%	25.527.616,38	100,00%
TOTAL	**-**	#DIV/0!	**27.810.659,50**		**25.527.616,38**	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio Reservas Lucro ou Prejuízos Acumulados	O municipio não tem regime de previdência própria					
TOTAL						

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

LDO - Pintadas 2023
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III — R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	NADA	NADA	NADA
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	NADA	NADA	NADA
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia – IId) + IIIh)	(h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	(i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	-	-	#VALOR!

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022
Nota :

LDO - Pintadas 2023
Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:
§ 2º O Anexo conterá ainda:
III - evolução do patrimonio liquido, também nos ultimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)			

NADA CONSTA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	**2020**	**2021**	
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)			

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS	**2020**	**2021**	
VALOR			

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2023
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			

BENS E DIREITOS DO RPPS	2020	2021	
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	
RECEITAS CORRENTES (VIII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)			

NADA CONSTA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2020	2021	
ADMINISTRAÇÃO (XI)			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA (XII)			
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023
ANEXO II F

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XI			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X – XIII)			
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO	**2020**	**2021**	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

PROJEÇÃO ATUARI[illegible] PR[illegible] VIDORES

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo do E (d) = (d Exerc

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

NADA CONSTA

LDO - Pintadas 2023
Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:
IV - avaliação da situação financeira e atuarial
a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2023
ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

LDO - Pintadas 2023
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2023
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	4.748.942
(-) Transferências Constitucionais	1.662.130
(-) Transferências ao FUNDEB	949.788
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.137.024
Redução Permanente de Despesa (II)	300
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.137.324
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	2.200
Novas DOCC	2.200
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.135.124

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Pintadas 2023
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:
V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTADAS - BA

QUARTA-FEIRA
06 DE JULHO DE 2022
ANO II – **EDIÇÃO Nº 83**

Edição eletrônica disponível no site www.pmpintadas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

MUNICIPIO DE PINTADAS - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2023
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	565.384,00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	565.384,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	**565.384,00**	**SUBTOTAL**	**565.384,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	630.850,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	630.850,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	0,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	0,00
SUBTOTAL	**630.850,00**	**SUBTOTAL**	**630.850,00**
TOTAL	**1.196.234,00**	**TOTAL**	**1.196.234,00**

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Pintadas , em 03/05/2022

LDO - Pintadas 2023
[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.